

MOÇÃO

“MOÇÃO DE APOIO” ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de autoria da Deputada Federal Cris Tonietto (PL-RJ), que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, apresento esta Moção de Apoio para manifestar meu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de autoria da Deputada Federal Cris Tonietto (PL-RJ), com o intuito de sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Esta moção não se trata apenas de apoio, mas de um posicionamento firme contra o movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que, até então, eram vistas como crimes pretendem passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente, passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que “todo ser humano tem direito à vida”, independentemente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade autoevidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida. É o coração da Declaração.

O aborto sempre foi definido pela Medicina como



“A interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável”

(Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, Cap. 18, 24ª Edição, 2016).

A própria Organização Mundial da Saúde, até recentemente, também definia o aborto como

“A interrupção da gestação antes das 20 semanas de gestação”

(Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, Cap. 18, 24ª Edição, 2016).

Para que o direito de matar não venha a estender-se a todos os nove meses da gestação — e daí venha a estender-se mais ainda — venho apresentar esta Moção de Apoio a dois projetos em tramitação no Congresso Nacional, o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024.

Eis que, no entanto, a mesma Organização Mundial da Saúde, a partir de 2022, passou a definir o aborto de um modo completamente diverso e inédito na história, indo na contramão dos Direitos Humanos. Com a entrada em vigor da 11ª Classificação Internacional de Doenças – CID 11, sob o código JA00.1, desde 2022, a OMS passou a definir que:

“O aborto provocado é a completa expulsão de um embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver um nascimento com vida.”

A partir desta nova e surpreendente definição, iniciou-se uma vasta movimentação, muito bem organizada, de inúmeras instituições que já promoviam a causa do aborto, para que a sua prática fosse estendida como um direito, agora durante todos os nove meses da gestação. Isto é, até o momento do parto. E quem sabe o que poderá vir depois, quando as novas leis tiverem se tornado



costume? Já estamos assistindo a este novo ativismo e, nos próximos anos, devemos vê-lo crescer ainda mais.

Entre as iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação está a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Trata-se da instituição a quem cabe, entre outras atribuições, definir as diretrizes e o funcionamento dos Conselhos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

A Resolução nº 258/2024 do CONANDA estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), entre os quais se incluem os Conselhos Tutelares, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigos 2º, XII, e 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto (artigo 21) e não poderão exigir sua presença durante o procedimento (artigo 23).

Ademais, segundo o artigo 32, o aborto deverá ser realizado

“independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde.”

Manifestamos igualmente nosso apoio ao Projeto de Lei 1904/2024, de autoria de várias dezenas de deputados, que penaliza quem matar um ser humano já viável, nos últimos meses da gestação, com pena conforme o delito de homicídio simples. Fato é que tal procedimento não era, e nem pode ser entendido como aborto. Esta concepção equivocada sobre o aborto foi introduzida pela Organização Mundial da Saúde, a partir de 2022. Por outro lado, sempre se entendeu que “todo ser humano tem direito à vida”. Matar um ser humano é homicídio, e isto é óbvio.

Ademais, nenhuma mulher, mesmo quando vítima de violência, precisa matar um ser humano já viável para se ver livre de uma gestação. Em todo caso, ela deverá passar por um parto. A questão é se dará à luz um bebê vivo ou um bebê morto. Vivo, o bebê poderá ser imediatamente encaminhado



à adoção por uma família já à espera do filho, através das instituições do Judiciário. Seria nesta direção que os Conselhos Tutelares não só poderiam, como deveriam, orientar. Matar um ser humano já viável seria uma morte inútil, e nunca se considerou tal ato como aborto. O aborto sempre foi entendido com referência a uma gestação de um feto ainda inviável. Matar um ser humano viável constitui homicídio. De fato, matar um ser humano é a própria definição de homicídio, e os bebês prematuros nas maternidades sempre foram entendidos como tais. E, neste caso, seria, ademais, um homicídio inútil.

A importância da proposição do PL 1904/2024 deve ser vista dentro do quadro mais vasto em que estamos entrando, especialmente desde 2022, de desconstrução dos direitos humanos como realidades inalienáveis que independem da legislação positiva. Assim é que, em março de 2024, o Conselho Federal de Medicina, no uso de atribuições previstas em lei, publicou a Resolução nº 2.378/2024, na qual se proibia aos médicos a realização do procedimento de assistolia fetal. Trata-se do procedimento pelo qual se provoca, nos últimos meses da gestação, a parada cardíaca de um nascituro ainda no útero, para poder ser depois retirado, já sem vida, do ventre materno. Ao proibir a prática da assistolia, o CFM, na prática, estava proibindo aos médicos a prática do aborto quando o nascituro já fosse viável, desde o quinto até o nono mês da gestação.

Não se passaram dois meses e, a pedido do PSOL, que para tanto ingressou no Supremo Tribunal Federal com a ADPF 1141, o Tribunal concedeu liminar que declarava inconstitucional a Resolução nº 2.378/2024 do CFM, sustentando a constitucionalidade dos procedimentos de aborto após a viabilidade fetal. Como justificativa, a liminar considerava que a Resolução 2.378 estaria limitando a realização de um procedimento médico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, inclusive para interrupções de gestações ocorridas após as primeiras 20 semanas de gestação, afastando-se de padrões científicos compartilhados pela comunidade internacional.

A Resolução nº 258 do CONANDA, assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que visa conduzir a um novo padrão de direitos humanos, não mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva.

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º da nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz. Através de diversas pesquisas realizadas por variados institutos, tem-se encontrado, invariavelmente, que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto. Ademais, dificilmente se encontrará um cidadão brasileiro que concorde com a





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

existência de um direito de matar uma criança de 5, 7 ou 9 meses de gestação, capaz de sobreviver fora do útero e poder ser encaminhada para adoção.

Diante do exposto, requero à Mesa, ouvido o douto Plenário, a aprovação da presente Moção de Apoio.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho",
30 de maio de 2025.

Assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

